

Dispõe sobre a discriminação de rendas e taxa Rodoviária, incidente sobre Propriedades rurais?

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º: As rubricas da Recita constantes do Orçamento para 1967, poderão ser alteradas, conforme dispuser a regulamentação da reforma tributária nacional, podendo, também, ser adotadas as mesmas rubricas do exercício de 1966, se a regulamentação não se fizer até a entrada em vigor da lei orçamentária para 1967, ao passo que os impostos e taxas, segundo as respectivas rubricas, vão se tornando exigíveis.

Art 2º: Em qualquer caso, as taxas rodoviárias que incidem sobre propriedades rurais, serão cobradas sobre os mesmos valores que serviram de medida para a tributação de 1966, mantendo-se a mesma alíquota.

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 5 de dezembro de 1966.

a) Edilem Martins Torres

a) Lincoln da Mata Moreira